

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.364, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 08/2024)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DE ACORDO COM A LEI NACIONAL Nº10.639/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5°; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Irecê aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito município de Irecê, a obrigatoriedade da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, localizados no município de Irecê.

Art. 2º Esta lei tem como objetivo principal reduzir as desigualdades étnicoraciais, com ênfase na população negra do Município de Irecê, a partir de uma perspectiva
de educação que considere e reconheça a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como
elementos fundamentais para a afirmação da identidade étnico-racial, da ancestralidade, da
cultura, da memória e história do povo negro, através de ações afirmativas permanentes,
tendo a temática lugar destacado nos currículos e nos projetos político-pedagógicos das
escolas situadas no município de Irecê e a junção de esforços para a garantia da efetivação
de direitos a partir das políticas públicas de igualdade racial no âmbito do município.

Art. 3º Nos estabelecimentos de educação básica, públicos e particulares do município de Irecê, torna-se obrigatório o ensino sobre a História, Cultura Afro-Brasileira e



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Africana, em conformidade com a lei 10.639, de 2003, de modo que garanta o cumprimento desta e demais legislações comprometidas com a promoção da equidade na educação.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e Africana serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, de forma transversal, em especial nas áreas de Artes, de Literatura e História Brasileira.

§3º As ações formativas deverão ser desenvolvidas durante todo o ano letivo, sendo realizadas de acordo com a organização do planejamento geral das instituições escolares, distribuídas em seus cronogramas bimestrais, trimestrais ou quadrimestrais, tendo como períodos principais de exposição dos estudos, pesquisas e conhecimentos adquiridos os meses de julho e novembro, nos quais se comemora o Julho das Pretas, no dia 25, e o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e dia da Consciência Negra.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com universidades públicas e privadas, Institutos Federais, Secretarias Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Promotoria Pública e organizações da sociedade civil que tenham vinculação e experiência com a temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 14 de agosto de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal